



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 044/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO MICROBIOLÓGICO CORRETIVO E PREVENTIVO DE TRÊS CHILLERS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA SEFAZ, SITO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 670 – CENTRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ E A EMPRESA INTERÁGUA QUÍMICA LTDA ME.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 981.962.007-49 e a empresa **INTERÁGUA QUÍMICA LTDA ME**, situada na Rua Cordovil Gomes de Souza nº 42, Barreiro, Xerém, Duque de Caxias, CEP 25.253-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961675/0001-95, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALMIR SANT'ANNA DE SOUZA**, cédula de identidade nº 07245529-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.141.517-72, domiciliado na Rua Nana nº 06, Barreiro, Xerém, Duque de Caxias, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE TRATAMENTO QUÍMICO MICROBIOLÓGICO CORRETIVO E PREVENTIVO DE TRÊS CHILLERS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA SEFAZ, SITO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 670 – CENTRO**, com fundamento no

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20171-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

processo administrativo nº E-04/056/176/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de tratamento químico microbiológico corretivo e preventivo de três *Chillers* do sistema de refrigeração do imóvel sede da SEFAZ, sito na Avenida Presidente Vargas, 670 – Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/12/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

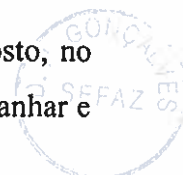
- 1) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) Exercer a fiscalização do contrato;
- 4) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- 3) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20011-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

11) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

13) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

14) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

15) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

16) A **CONTRATADA** deve obedecer a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09 da ANVISA;

17) A empresa deverá ser responsável por toda a mão de obra utilizada para a execução do serviço, bem como veículo próprio da empresa;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 18) Os funcionários deverão apresentar-se nos locais de trabalho, devidamente uniformizados com a logomarca da empresa para fácil identificação;
- 19) Todo o material e ferramentas a serem utilizadas a fim de viabilizar a execução do serviço deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;
- 20) Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao desempenho dos serviços, deverão estar incluídos no valor final da proposta;
- 21) A empresa devesse possuir carro próprio da empresa para o deslocamento e atendimento à SEFAZ.
- 22) Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI e ferramentas apropriadas para os mesmos, fornecidas pela CONTRATADA;
- 23) A Contratada deverá prestar o serviços objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATADA, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas referentes à realização do trabalho;
- 24) A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 25) A CONTRATADA deverá fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela SEFAZ, suas tarefas;
- 26) A CONTRATADA deverá exigir dos seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco;
- 27) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os EPIs quando for danificado ou extraviado;
- 28) Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- 29) Tomar providencias quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela SEFAZ;
- 30) Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do prédio, enquanto estiver nas dependências da SEFAZ;
- 31) Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA, trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 32) A CONTRATADA reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a imediata substituição do funcionário;
- 33) A CONTRATADA assume exclusivamente seus, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;
- 34) A CONTRATADA obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 35) Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano ocasionado ao imóvel por consequência da execução do serviço;
- 36) Apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo III), na qual deverá constar a qualificação do (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, assinado por todo (s) indicado (s) e pelo representante legal da CONTRATADA. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior – Engenheiro Químico de acordo com disposto no art. 12 da Resolução n.º 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973 ou químico devidamente registrado no Conselho Regional de Química. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para os correntes exercícios de 2018 e 2019, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.39.17**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453**

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**Nota de Empenho: 2018NE01173**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção preventiva ou corretiva, com a entrega pela Contratada das Fichas/Comandas que relacionam os serviços concluídos;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea 15, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais)**, em parcelas, conforme planilha de formação de preços, e observado o Acordo de Nível de Serviço previsto no item 8.7 do Termo de Referência, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 230999-8, agência 0129, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA-IBGE**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea 15, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo segundo, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do parágrafo segundo, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

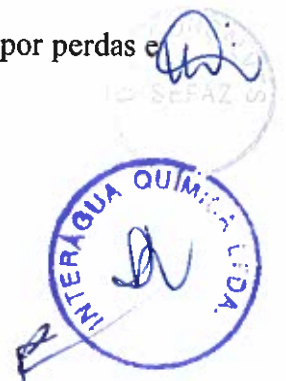
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo segundo:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação referida pelo parágrafo oitavo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo segundo, e no parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Gestão - SUBGEST da Secretaria de estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

Fábio R.A. Assunção  
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento  
Id. Funcional 4405857-8

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ**  
**LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**

**INTERÁGUA QUÍMICA LTDA ME**  
**ALMIR SANT'ANNA DE SOUZA**

TESTEMUNHAS:

Identidade:

CPF:

*Ewald Crelter de Freitas*  
8175928536253  
0175928536253

Ewald Crelter de Freitas  
ID. Funcional 50737910

Identidade:

CPF:

*Almir Sant'Anna de Souza*  
21099696-3  
125722477-64





AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 7563092011. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018. PARTES: A União Federal e a Secretaria de Estado de Cultura...

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2018. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e a Fundação de Amparo à Pesquisa em Saúde...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2013. PARTES: DETRAN/RJ e CONSÓRCIO EMPILACA RIO RJ. OBJETO: Promover em caráter excepcional...

Table with 3 columns: Item, Descrição, Preço Unitário. It lists items for the contract, such as 'Placa Metálica Tipo 2 (moto)'. Values: R\$ 49,0781 and R\$ 55,9587.

CLAUSULA QUARTA (DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO)

Dá-se ao termo aditivo o valor total estimado de R\$ 13.915.331,76 (treze milhões, novecentos e quinze mil reais e setenta e sete centavos)...

CLAUSULA QUINTA (DA GARANTIA) A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de recebimento da via do termo aditivo assinado...

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 110.558.953,19 (cento e dez milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)...

Table with 2 columns: Empresa/Componente and Endereço. It provides contact information for 'PARCO PAPELARIA LTDA'.

Table with 6 columns: ITEM, CODIGO/ID, ITEM/MATERIAL/PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO, MARCA/MODELO, UNIDADE, PREÇO UNITÁRIO. It lists item 01: Código do Item: 7530.003.0039 (ID - 56048) - Caixa Arquivo Mono. Modelo: Dependentia: Material: Polipropileno Contorno (Polândia): Gramatura: N/A. Impressão: Sem Visor. Com. Quantidade Impressão: N/A. Dimensão (C X H X L): 350 X 245 X 120. Cor: Azul.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 004/2018. OBJETIVO: Registro de Preços para Fomento de Material de Escritório - Material de Classificação. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ / DCD DISTRIBUINDA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 10.728.860/0001-32.



A assinatura não possui validade quando impresso.

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 006/2018. PARTES: DETRAN/RJ e ATº TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. OBJETO: Prestação de serviços que tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação telefônica...

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE REATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06920117. PARTES: DETRAN/RJ e MYRIAD - TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJETO: Retificação da razão social do Contratado no sistema do 1º Termo Aditivo...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Dístico ao Contrato nº 013/2016. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Prosolutor Consultoria e Sistemas Informáticos Lda. OBJETO: Retificação do Contrato nº 613/2016...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o Município de Itaboraí. OBJETO: Colaboração entre os convenientes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJA e do MUNICÍPIO...

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato IO nº 10/2016. FUNDAMENTO: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa DANIEL ARAUJO DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI-HE. OBJETO: A prorrogação do prazo do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses...

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos com tecnologia computer-plot CTP's...

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

A COMISSÃO, abaixo assinada, atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente à execução da elaboração de projeto executivo e reforma da Sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro...

Janeiro - IPEM/RJ, referente ao Contrato IPEM/RJ nº 001/2018, com a empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, objeto do Processo nº E-11/005/808/2018, de acordo com o estabelecido no art. 13, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1933 e a Cláusula Décima Oitava do Contrato.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 044/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa INTERAGIA QUÍMICA LTDA ME. OBJETO: Prestação de serviços de tratamento químico microbiológico contínuo e preventivo de três Chlors do sistema de reateração do imóvel sede do SEFAZ, sito na Avenida Presidente Vargas, 670 - Centro.

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Transferência de imóvel levado no LIVRO: A-04/SUBPA. Fls. 190/198. TERMO Nº 87. PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RJPREVIDÊNCIA. OBJETO: Transferência do imóvel conforme discriminado abaixo: DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018. PROCESSO Nº E-01/300.639/2003.

1 - Lote de terreno designado pelo nº 65, da Quadra Delta, com área de 560,00m², do Loteamento denominado 'Parque Hotel Ararumã' zona urbana do 1º Distrito deste Município de Araruama. Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: 14,00m na linha de frente que faz para a Rodovia Amaral Peixoto 14,00m na linha dos fundos onde confronta com o Lote nº 20, 40,00m pelo lado direito onde confronta com o Lote nº 63, 40,00m pelo lado esquerdo onde confronta com o Lote nº 61, registrado no Serviço Hipotecário e Registral do 2º Ofício de Araruama. Tal imóvel está registrado na matrícula nº 51.251, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Araruama.

INSTRUMENTO: Termo de Transferência de imóvel levado no LIVRO: A-04/SUBPA. Fls. 190/201. TERMO Nº 88. PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RJPREVIDÊNCIA. OBJETO: Transferência do imóvel conforme discriminado abaixo: DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018. PROCESSO Nº E-01/300.639/2003.

1 - Lote de terreno designado pelo nº 67, da quadra "Delta", com área de 560,00m², do Loteamento denominado 'Parque Hotel Ararumã' zona urbana do primeiro distrito do Município de Araruama Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: 14,00m na linha de frente que faz para a Rodovia Amaral Peixoto 14,00m na linha dos fundos onde confronta com o Lote nº 22, 40,00m pelo lado direito onde confronta com o Lote nº 63, 40,00m pelo lado esquerdo onde confronta com o Lote nº 69, conforme registro e caracterizado na matrícula nº 51.251, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Araruama.

SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 14º Termo Aditivo ao Contrato SEMPLAG/SUBLO nº 001/2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e a empresa Pateteis Distribuidora S/A. OBJETO: Prorrogação Excepcional do Contrato nº 001/2014, pelo prazo de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, a contar de 16/01/2019...

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 003/2018. OBJETO: Registro de Preços para Fomento de Material de Escritório - Material de Classificação. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ / PARCO PAPELARIA LTDA CNPJ nº 05.214.053/0001-29. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir desta publicação...

TABELA DE ITENS - ATA DE RP SEFAZ Nº 003/2018

O SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 cujo objeto é fomento de material de escritório - materiais de classificação, com o teor abaixo libereado, tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação e que o Gestor da Ata é servidor Marcos Sandro Braga Fernandes que poderá ser contatado pelo telefone (21) 2333-3378. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal de Compras SISA [www.compras.rj.gov.br], seguindo a aba SPP/SPP/Atas de Registro de Preços/Ata 003/2018/00100-01. Comunicamos também que os órgãos e entidades no âmbito das agências no âmbito do Registro de Preços deverão observar as determinações contidas no art. 5º, inciso I, alínea "b" da Deliberação TCE nº 244 de 16/12/2007.